SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2195402 - RO (2022/0259888-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	I B M - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE	:	R DOS S M (MENOR)
AGRAVANTE	:	A P DOS S M (MENOR)
ADVOGADOS	:	JEANNE LEITE OLIVEIRA - RO001068
		ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR - RO002811
AGRAVADO	:	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARCELO FERREIRA CAMPOS - RO003250
		CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
		ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774
		MIRIANI INAH KUSSLER CHINELATO - DF033642
		LUCIANA SALES NASCIMENTO - RO005082
		FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN - RO008011

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA35559855 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/03/2023 12:17:46
Código de Controle do Documento: 8dc4c1aa-2bd7-4945-92d7-71b2ae9ea374

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA35559855 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/03/2023 12:17:46
Código de Controle do Documento: 8dc4c1aa-2bd7-4945-92d7-71b2ae9ea374

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2195402 - RO (2022/0259888-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	I B M - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE	:	R DOS S M (MENOR)
AGRAVANTE	:	A P DOS S M (MENOR)
ADVOGADOS	:	JEANNE LEITE OLIVEIRA - RO001068
		ANTONIO DE CASTRO ALVES JÚNIOR - RO002811
AGRAVADO	:	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARCELO FERREIRA CAMPOS - RO003250
		CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
		ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774
		MIRIANI INAH KUSSLER CHINELATO - DF033642
		LUCIANA SALES NASCIMENTO - RO005082
		FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN - RO008011

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por I B M - POR SI E REPRESENTANDO e OUTROS, contra decisão unipessoal, proferida

Documento eletrônico VDA35054526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 18/01/2023 15:34:00
Código de Controle do Documento: bce92f14-286a-45fb-86f5-e8dfbf676bdc

pela Ministra Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpuseram, em virtude da intempestividade do recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais, ajuizada pelos agravantes, em face de SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., decorrente de dano em imóvel.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelos agravantes, nos termos da seguinte ementa:

> Apelação cível. Ação indenizatória. Direito ambiental. Construção de Usina Hidrelétrica. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade entre as obras da requerida e os danos causados à autora.
>
> Evidenciado que a apelação traz expressa impugnação aos fundamentos da sentença, apresentando razões pelas quais se busca sua modificação com base na prova constante dos autos, está caracterizado o requisito da dialeticidade a permitir o conhecimento do recurso.
>
> Com a sistemática da responsabilidade objetiva, é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente(culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, cabendo à concessionária de serviço público provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente, nem ensejou os prejuízos causados ao autor.
>
> Demonstrado que a inundação decorrente de enchente de 2014 foi ocasionada por fenômeno natural, impõe-se reconhecer a ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, de modo que incabível a responsabilização civil da empresa a fins de reparação.

Recurso especial: alegam a violação de dispositivos legais, bem como dissídio jurisprudencial.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelos agravantes, em razão da intempestividade do recurso especial.

Agravo interno no agravo em recurso especial: os agravantes afirmam que o recurso especial é tempestivo e sustentam a possibilidade de comprovação posterior da tempestividade.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA35054526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 18/01/2023 15:34:00
Código de Controle do Documento: bce92f14-286a-45fb-86f5-e8dfbf676bdc

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial dos agravantes, tendo em vista a intempestividade do recurso especial, nos termos da seguinte fundamentação:

> Mediante análise do recurso de I B M e OUTROS, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 20/10/2021, sendo o recurso especial interposto somente em 12/11/2021.
>
> O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.
>
> A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que os agravantes não trouxeram qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial é inadmissível por ser intempestivo, pois o acórdão recorrido foi publicado no dia 20/10/2021 (e-STJ fl. 2.141) e o recurso especial somente foi interposto em 12/11/2021.

Ressalte-se que a Corte Especial, ao concluir o julgamento do AREsp 957.821/MS, consolidou o entendimento no sentido de que o art. 1.003, § 6º, do CPC/15, diferentemente do CPC/73, é expresso no sentido de que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", assim, a jurisprudência construída pelo STJ à luz do CPC/73 não subsiste ao CPC/15: ou se comprova o feriado local no ato da interposição do respectivo recurso, ou se considera intempestivo o recurso, operando-se, em consequência, a coisa julgada.

Importa salientar que o debate na Corte Especial acerca da possibilidade de comprovação posterior de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal refere-se, especificamente, à segunda-feira de carnaval, diante da existência de precedentes do STJ no sentido de desconsiderá-la como feriado nacional, salvo no âmbito da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Documento eletrônico VDA35054526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 18/01/2023 15:34:00
Código de Controle do Documento: bce92f14-286a-45fb-86f5-e8dfbf676bdc

O entendimento desta Corte é realmente de que a possibilidade de comprovação posterior de feriado local ocorrerá – apenas – nas situações referentes à "segunda-feira de carnaval" e desde que o recurso tenha sido interposto antes da publicação do REsp 1.813.684/SP (Corte Especial), a qual ocorreu em 18/11/2019. Nesse sentido: QO no REsp 1.813.684/SP, Corte Especial, DJe de 28/02/2020.

Por conseguinte, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando os agravantes de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.

Documento eletrônico VDA35054526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 18/01/2023 15:34:00
Código de Controle do Documento: bce92f14-286a-45fb-86f5-e8dfbf676bdc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.195.402 / RO

Número Registro: 2022/0259888-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00037806820148220001 37806820148220001

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	I B M - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE	:	R DOS S M (MENOR)
AGRAVANTE	:	A P DOS S M (MENOR)
ADVOGADOS	:	JEANNE LEITE OLIVEIRA - RO001068
		ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR - RO002811
AGRAVADO	:	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARCELO FERREIRA CAMPOS - RO003250
		CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
		ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774
		MIRIANI INAH KUSSLER CHINELATO - DF033642
		LUCIANA SALES NASCIMENTO - RO005082
		FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN - RO008011

ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL - DANO AMBIENTAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	I B M - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE	:	R DOS S M (MENOR)
AGRAVANTE	:	A P DOS S M (MENOR)
ADVOGADOS	:	JEANNE LEITE OLIVEIRA - RO001068
		ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR - RO002811
AGRAVADO	:	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A

Documento eletrônico VDA35554885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/03/2023 07:42:28
Código de Controle do Documento: 035d2519-a60c-43ba-9c4d-73eddd05ff14

ADVOGADOS : MARCELO FERREIRA CAMPOS - RO003250
CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774
MIRIANI INAH KUSSLER CHINELATO - DF033642
LUCIANA SALES NASCIMENTO - RO005082
FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN - RO008011

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023

Documento eletrônico VDA35554885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/03/2023 07:42:28
Código de Controle do Documento: 035d2519-a60c-43ba-9c4d-73eddd05ff14